

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
13ª REGIÃO

JURISDIÇÃO: Estados do Amazonas e Acre e Territórios: Roraima e Rondônia
Av. Getúlio Vargas, 793 — Sala 310

RESOLUÇÃO N.º 09 DE 25 DE AGOSTO DE 1975

O Conselho Regional de Economia da 13ª Região, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei n.º 1411, de 13 de agosto de 1951 com as modificações da Lei n.º 6221, de 03 de janeiro de 1974, e regulamentada pelo Decreto n.º 31.794, de 17 de novembro de 1972.

CONSIDERANDO que Projetos, Estudos, Pedidos de Financiamento de caráter econômico-financeiro são encaminhados aos Órgãos de Desenvolvimento e aos Bancos, localizados na nossa Jurisdição, sem contudo estarem devidamente assinado por economista que esteja registrado neste Conselho Regional ou n'outros Conselhos Regionais de Economia;

CONSIDERANDO que por reiteradas vezes constatado que Projetos para implantação e ampliação de indústrias e agro-indústrias na nossa Jurisdição elaborados por Escritório de Economia e/ou economista e, por Técnicos de outras profissões liberais oriundos deste ou de outro Estado da Federação, sem o competente registro neste Co. R. Econ. em prejuízo aos escritórios e/ou aos economistas devidamente registrados neste Conselho Regional;

RESOLVE:

Art. 1º — Os Projetos ou Estudos de viabilidade econômico-financeiro encaminhados aos Órgãos de Desenvolvimento: SUDAM, SUFRAMA, ACAR-Am, SUDEPE, I.B.D.F. e aos Bancos; do BRASIL S/A, BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO, BANCO DA AMAZÔNIA S/A, BANCO DO ESTADO DO AMAZONAS S/A, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e Bancos particulares que trabalham com repasso do B.N.H., B.N.D.E e P.I.S deverão conter a identificação do Escritório de Economia e/ou economista responsável pelo Projeto, contendo o número de registro no Co. R. Econ de origem;

Art. 2º — Os Projetos e Estudos elaborados por Escritórios de Economia e/ou economistas residente e domiciliado fora da Jurisdição deste Conselho Regional, terão que estar devidamente registrado neste Conselho Regional, na categoria "SECUNDÁRIA";

Art. 3º — Os Projetos e Estudos para serem encaminhados aos Órgãos referidos no Art. 1º da presente Resolução, terão que ter uma CERTIDÃO expedida por este Conselho Regional, dizendo da regularidade de escritório e/ou de economista, para fins de comprovação do mesmo;

Art. 4º — O Conselho Regional da 13ª Região cobrará a taxa de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) para fazer face as despesas com a expedição da CERTIDÃO constante do Art. 3º desta Resolução;

Art. 5º — A presente Resolução entrará em vigor a partir de 1º de maio de 1976, revogando todo e qualquer ato em contrário
Manaus, 15 de agosto de 1975

Econ. Waldilson Rodrigues da Cruz
Presidente

A Faturar n.º 0570 — 1 vez

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Certidão n.º 0255/76

O DOUTOR PAULO DE OLIVEIRA, Secretário Geral da Junta Comercial do Amazonas, por nomeação legal e na forma da lei.

CERTIFICA que revendo o arquivo do Registro do Comércio, a seu cargo e atendendo ao requerido por BANCO LAR BRASILEIRO S/A, no processo n.º 3046 que, em 06/04/1976 sob número 00728 consta o registro de...

expedida pela Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro — "JUCERJA"; na qual é constante o aumento do Capital para a importância de Cr\$ 119.634.000,00 (cento e dezenove milhões e seiscentos e trinta e quatro mil cruzeiros) e Alteração dos Estatutos. Eu, Maria Julieta Magalhães da Rocha, datilografei a presente.

O REFERIDO É VERDADE, DOU FÉ.

Manaus, 07 de Abril de 1976

Paulo de Oliveira
Secretário Geral

AUTENTICAÇÃO — Certifico que a presente fotocópia é uma reprodução fotográfica fiel e integral de um documento que me foi apresentado, sendo devolvido à parte interessada, junto com a presente autenticação; Dou fé. — Manaus, 22 de abril de 1976.

4º Ofício de Notas — Ruy Barbosa Brasil — Tabela Substituto — Rua Marechal Deodoro, 18 — Telefone 2-3109 — Manaus — Amazonas.

Pagou pelo Talão n.º 0665 Cr\$ 135,00 — 1 vez

COMUNICAÇÃO

MÁRIO SAID & CIA. LTDA., firma comercial estabelecida nesta cidade sito à Rua Guilherme Moreira nº 297 — Centro, com INSCRIÇÃO NO C.G.C. n.º 04.563.234/0001-85 e INSCRIÇÃO ESTADUAL N.º 04.100.146-0. Comunica que foi extraviado seu cartão de INSCRIÇÃO ESTADUAL, e que já está providenciando uma 2ª via junto ao órgão competente, ficando o mesmo sem efeito.

Manaus (AM), 28 de abril de 1976

Mário Said & Cia. Ltda.

Pagou pelo Talão n.º 0662 Cr\$ 60,00 — 1 vez

UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

DIRETÓRIO UNIVERSITÁRIO

ELEIÇÃO

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL designada pela Portaria n.º 236/76, do Magnífico Reitor da Universidade do Amazonas, torna público, para conhecimento dos estudantes, que até às 17:00 horas do dia 12 (doze) de maio do corrente ano, receberá pedidos de inscrição de candidatos aos cargos de Presidente e Vice-Presidente do DIRETÓRIO UNIVERSITÁRIO, a serem eleitos pelo voto direto dos alunos, regulares, nos termos da Resolução n.º 63/74, do Conselho Universitário.

2. O registro de chapas, compreendendo obrigatoriamente todos os cargos a serem preenchidos (Presidente e dois Vice-Presidentes), deverá ser requerido por grupos de 100 (cem) ou mais alunos regulares da Universidade, no gozo de seus direitos, figurando como representante do grupo, para todos os efeitos legais, o que assinar em primeiro lugar.

3. Poderão candidatar-se a cargos do Diretório Universitário os alunos regulares que:

- a) estiverem, pelo menos, em seu terceiro semestre de estudos na Universidade;
- b) não tenham sido reprovados em qualquer das disciplinas cursadas no semestre anterior;
- c) não registrarem em seu histórico escolar, punição disciplinar.

4. Não poderão candidatar-se os estudantes que, por força de conclusão do curso, não tenham condições de cumprir integralmente o mandato.

5. Estão isentos de taxas escolares todos os atos ou documentos necessários à participação dos estudantes no processo eleitoral, nos termos do art. 22, da Resolução n.º 63/74, do Conselho Universitário.

6. A inscrição de candidatos será feita em formulário próprio, fornecido pela Comissão Eleitoral.

7. Melhores esclarecimentos poderão ser obtidos na Secretaria do Instituto de Ciências Humanas e Letras, que funciona no prédio da Faculdade de Ciências Econômicas...